

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 9/2007

Deslocação do Presidente da República ao Luxemburgo

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à visita de carácter oficial do Presidente da República ao Luxemburgo no dia 9 do próximo mês de Março.

Aprovada em 22 de Fevereiro de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 222/2007

de 2 de Março

Os estudos desenvolvidos relativamente ao concelho do Porto, no sentido de avaliar o impacte da simplificação dos procedimentos relacionados com a liquidação e cobrança dos impostos, bem como da adopção de novos métodos de trabalho assentes em novas aplicações informáticas, apontam para a possibilidade de redução do actual número de serviços de finanças, sem que daí resultem prejuízos para os contribuintes.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º O concelho do Porto divide-se em cinco serviços de finanças, abrangendo cada um a área das freguesias indicadas no mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os 2.º e 4.º Serviços de Finanças, criados pelo n.º 1.º da Portaria n.º 800/90, de 7 de Setembro, consideram-se extintos a partir do dia seguinte ao da publicação do despacho a que se refere o n.º 6.º da presente portaria.

3.º Os funcionários que se encontram providos nos cargos de chefia tributária dos serviços referidos no n.º 2.º serão colocados no quadro de contingência das direcções de finanças a cuja área fiscal pertenciam à data da sua nomeação nos referidos cargos.

4.º Os funcionários sem funções de chefia que se encontram afectos aos quadros de contingência dos serviços de finanças indicados no n.º 2.º serão colocados nos serviços da área fiscal do distrito do Porto por despacho do director-geral dos Impostos, sob proposta do director de Finanças do Porto, considerando-se automaticamente alterados os respectivos quadros de contingência, sempre que para tal se mostrar necessário.

5.º Os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Serviços de Finanças a que se refere o n.º 1.º sucedem, respectivamente, aos 1.º, 6.º, 3.º, 7.º e 5.º Serviços de Finanças criados pela Portaria n.º 800/90, de 7 de Setembro, mantendo-se as comissões de serviço do pessoal de chefia tributária provido nos correspondentes cargos.

6.º A entrada em funcionamento dos serviços de finanças do concelho do Porto terá lugar em data a

fixar por despacho do director-geral dos Impostos a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 9 de Fevereiro de 2007.

Mapa a que se refere o n.º 1.º

Serviços de finanças	Freguesias
1.º	Bonfim, Campanhã e Sé.
2.º	Foz do Douro, Lordelo do Ouro, Massarelos, Mira-gaia, Nevogilde e São Nicolau.
3.º	Paranhos.
4.º	Aldoar e Ramalde.
5.º	Cedofeita, Santo Ildefonso e Vitória.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto n.º 3/2007

de 2 de Março

O Decreto n.º 41 794, de 8 de Agosto de 1958, estabeleceu a servidão militar particular para o aeródromo de Alverca, presentemente o Depósito Geral de Material da Força Aérea (DGMFA).

Desde então, verificou-se uma grande evolução, não apenas nos meios aeronáuticos, mas também nos procedimentos a que estes, na sua operação, estão obrigados. Têm vindo igualmente a evoluir as normas e recomendações de organizações internacionais de que Portugal é membro, nomeadamente da Organização Internacional da Aviação Civil e da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Verifica-se que a superfície de desobstrução definida naquele decreto, assim como as condicionantes indicadas, se encontram desajustadas face à dinâmica observada na economia e na sociedade, bem como relativamente às normas e recomendações daquelas organizações internacionais.

Torna-se, assim, necessário actualizar as áreas abrangidas pela servidão, bem como as condicionantes a que deverão estar sujeitas, garantindo não só a segurança das pessoas e bens nas zonas confinantes com o DGMFA, mas também as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que competem a esta unidade, incluindo a operação aérea.

Foi ouvido o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e foi efectuada a consulta pública prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, tendo sido tomadas em conta as sugestões e observações daí resultantes.

Assim:

Ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Servidão militar

Ficam sujeitas a servidão militar particular, terrestre e aeronáutica, as zonas confinantes com o Depósito Geral de Material da Força Aérea (DGMFA) identificadas nas plantas anexas ao presente decreto e que dele fazem parte integrante.